



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis
Coordenação-Geral de Vigilância das Doenças em Eliminação

NOTA INFORMATIVA Nº 5/2020-CGDE/.DCCI/SVS/MS

Assunto: Adequação do serviço de saúde para o cuidado às pessoas acometidas pela Hanseníase no contexto da pandemia do COVID-19 no âmbito do Sistema Único de Saúde

Considerando a NOTA INFORMATIVA Nº 1/2020 SCTIE/GAB/SCTIE/MS (0014052780), de 20/03/2020, que emite recomendações para reorganização dos processos de trabalho nas farmácias e para a dispensação de medicamentos em situação da epidemia de COVID19 (Doença provocada pelo novo coronavírus SARSCoV2), o Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis (DCCI) e o Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF) informam que o Brasil possui 39.132 pessoas em tratamento para hanseníase e que dentre essas estão incluídas àquelas com maior vulnerabilidade ao desenvolvimento das formas graves da COVID-19, ou seja, pessoas com comorbidades (diabetes mellitus e hipertensão arterial sistêmica), idosas e imunossuprimidas.

Assim, torna-se necessário ajustar temporariamente as estratégias de dispensação da poliquimioterapia (PQT), bem como do tratamento substitutivo e antirreacional para esse grupo de maior vulnerabilidade. Desta forma, orientamos que:

- I - O tratamento padrão da hanseníase com a PQT, bem como com esquemas substitutivos e das reações hansênicas deverão ser mantidos. A exceção se aplica nos casos confirmados de COVID-19, quando o médico assistente recomendar a suspensão;
- II - Para esse grupo de maior vulnerabilidade, o paciente não deverá comparecer na Unidade de Saúde. Assim, para garantir a segurança dos pacientes e continuidade da terapia em tempo adequado, os medicamentos poderão ser dispensados da seguinte forma:
 - a) para um responsável pelo paciente, que deverá apresentar na unidade cópia de identidade, cartão nacional do SUS e cartão de apazamento do paciente em tratamento; ou
 - b) em domicílio, considerando a impossibilidade de enviar um representante e nos casos em que o paciente viva sozinho;
- III - Cabe destacar que nos casos das alíneas "a" e "b" a administração da dose supervisionada da PQT e demais medicamentos será na casa do paciente;
- IV - A dispensação continuará ocorrendo em quantidade para um mês de tratamento, pois no momento o Ministério da Saúde não possui quantidades suficientes dos medicamentos para essa situação emergencial;
- V - Para a talidomida, permanece o disposto na RDC Anvisa nº 11/2011. A dispensação do medicamento ao responsável somente poderá ocorrer mediante apresentação de notificação de receita e termo de responsabilidade/esclarecimento,

providenciados pelo serviço. Ademais, os profissionais de saúde que forem dispensar o medicamento em domicílio deverão ser orientados sobre as regras da normativa Anvisa. Todas as documentações deverão estar completamente preenchidas e assinadas pelo médico e paciente (ou seu representante) e suas vias específicas deverão ser retidas e arquivadas na unidade de saúde.

VI - Os serviços de saúde deverão se organizar considerando suas condições de infraestrutura, recursos humanos e logística disponíveis e avaliar a ampliação dessas medidas para os demais pacientes em tratamento para hanseníase.

A Coordenação-Geral de Vigilância das Doenças em Eliminação (CGDE/DCCI/SVS/MS) está enviando todos os esforços junto à Organização Pan-Americana de Saúde/Organização Mundial de Saúde (OPAS/OMS) para que os medicamentos sejam entregues no Brasil em tempo oportuno.

CARMELITA RIBEIRO FILHA COROLIANO

Coordenadora-Geral de Vigilância das Doenças em Eliminação

GERSON FERNANDO MENDES PEREIRA

Diretor do Departamento de Doenças de Condição Crônica e Infecções Sexualmente Transmissíveis

ALVIMAR BOTEGA

Coordenador-Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos

SANDRA DE CASTRO BARROS

Diretora do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

Brasília, 19 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Carmelita Ribeiro Filha Coriolano, Coordenador(a)-Geral de Vigilância das Doenças em Eliminação**, em 20/03/2020, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Fernando Mendes Pereira, Diretor(a) do Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis**, em 20/03/2020, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Alvimar Botega, Coordenador(a)-Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos**, em 23/03/2020, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Sandra de Castro Barros, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 24/03/2020, às 11:42, conforme horário oficial